



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023.

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, o PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, Sr. **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, cédula de identidade n.º 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 31 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial Nº 001/2023 para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e a equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 041/2022, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa com proposta mais vantajosa, observadas as condições do Edital do Pregão Presencial Nº 001/2023, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

**MACKER TRANSPORTES LTDA** inscrita no CNPJ nº 14.702.730/0001-49 com sede na Rua Helmuth Smidt nº 777 Cerro Largo/RS Representada neste ato por seu representante legal Sr. Mateus Borguetti Becker portador da célula de identidade RG nº 805953631 e CPF nº 881.117.170-91

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para futura aquisição parcelada de filtro, graxa, óleo lubrificante, disco de tacógrafo e arla 32, para manutenção dos veículos e máquinas para a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, incluindo material e serviços de trocas, especificados na cláusula quarta e conforme o Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 001/2023, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

1.2. A Empresa Registrada deverá cumprir rigorosamente as exigências do Edital e da Ata de Registro de Preços.

1.3. As quantidades referem-se ao consumo estimado para o período de 12 (doze) meses, por isto, a licitante vencedora compromete-se a fornecer o material de forma parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a demanda do Município.

1.1.3. Os produtos indicados no TERMO DE REFERÊNCIA/MODELO DE PROPOSTA, item 5 ao item 105, item 110, item 115, item 120, item 132, item 133, item 145, item 146, item 153 e item 154 necessitam do serviço de trocas, por isto, deverão ser fornecidos direto no estabelecimento do licitante vencedor, na zona urbana do município de São Vicente do Sul-RS

1.1.3.1. Todo o custo de execução da prestação de serviços de troca será por conta da empresa licitante.

1.1.3.2. A Empresa que não possuir domicílio na zona urbana do município de São Vicente do Sul-RS poderá participar da licitação, desde que em até 30 (trinta) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços oriunda deste processo licitatório, providencie a sua instalação neste Município.

1.4. Todos os produtos ofertados deverão estar de acordo respectivamente com as Portarias e Resoluções pertinentes. (Ex. ANP...)

1.5. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º do Decreto Municipal nº 103/2006, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão da nota de empenho de despesa.

### CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4.1. Os materiais registrados e respectivos preços ofertados pela empresa signatária na presente Ata de Registro de Preços, são os seguintes:

Ite m	Qtde.	Uni d.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
13	200,0	EM	Óleo 68 AW HLP hidráulico, óleo lubrificante	KART	360,000	72.000,00



5	0	B	mineral para sistemas hidráulicos que operem em condições normais a severas de temperatura e pressão - embalagem 20 litros	ER AW	00	
13 9	20,00	EM B	Óleo 80w90 transmissão caminhão Agrale 6000 embalagem 20 litros	KART ER 80W9 0	540,000 00	10.800,00
<b>Valor total dos produtos: R\$ 82.800,00</b>						

#### **CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1. A entrega do objeto licitado será feita de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração após a homologação, assinatura da Ata de Registro de Preços e emissão da Nota de Empenho, de acordo com as quantidades requisitadas, nas condições e prazos estabelecidos no presente edital.

5.1.1. A entrega provisória deverá ser feita em até 05 (cinco) dias úteis, nas dependências do licitante vencedor, mediante a apresentação da Ordem de Entrega devidamente assinada pelo Responsável pelo Setor solicitante e do motorista ou operador de máquina do município, com a anotação da numeração do odômetro ou horímetro do veículo ou máquina, na 2ª (segunda) via da ordem de entrega, a qual deverá ser entregue ao condutor do veículo ou máquina.

5.1.1.1. Para os itens que não necessitam do serviço de troca, os produtos deverão ser entregues direto no endereço indicado na nota de empenho de despesa, no mesmo prazo indicado item acima.

5.2. A entrega definitiva será efetivada, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente conferida pelo servidor designado para tal, desde que em conformidade com as condições do presente edital.

5.3. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade do licitante vencedor, pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia.

5.4. As Notas de Empenho de Despesa poderão ser entregues diretamente na empresa da licitante vencedora ou encaminhadas por meios eletrônicos.

5.5. Verificada a não conformidade na entrega do objeto licitado, desde que comprovado a falha por parte do licitante, o mesmo deverá promover as correções necessárias imediatamente após a comunicação verbal e/ou por escrito do servidor municipal responsável, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.

5.6. A licitante vencedora deverá fornecer garantia por defeitos de fabricação e funcionamento dos produtos e serviços realizados, conforme normas do fabricante.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização quanto à entrega dos objetos registrados será feita por servidor municipal ou comissão devidamente autorizados pelo Município, para representá-lo.

6.2. O fiscal nomeado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto registrado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme a presente ata.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Quando a Empresa Registrada não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços.

7.1.2. Quando a Empresa Registrada se recusar a firmar o Contrato Simplificado ou receber as Notas de Empenho de Despesa, sem justificativa aceitável.

7.1.3. Quando a Empresa Registrada não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado.

7.1.4. Quando a Empresa Registrada solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.



7.1.5. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas 7.1.1 e 7.1.4, será formalizada em processo próprio, e comunicado por correspondência, com aviso de recebimento, assegurando o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.6. No caso de se tornar desconhecido o endereço da Empresa Registrada, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos materiais ou serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

8.2. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.3. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinqüenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

8.3.1. Sempre que forem atendidas as condições da Ata de Registro de Preços, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.4. O valor registrado será revisado nos seguintes casos:

8.4.1. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos do preço registrado, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.

8.4.2. Havendo alteração unilateral da Ata de Registro de Preços que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Município deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

8.4.3. Por requerimento da Empresa Registrada, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro, mediante solicitação.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado pelo Município enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a Empresa Registrada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6. A fiscalização poderá deduzir nas faturas:

8.6.1. Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização.

8.6.2. O valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:**

9.1. Constituem direitos do Município, receber o objeto registrado nas condições avençadas e da Empresa Registrada de perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

9.2. **CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

9.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;

9.2.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

9.2.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Notificar, por escrito quando necessário, à empresa registrada na aplicação de qualquer sanção.

9.3. **CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA:**

9.3.1. Entregar o objeto registrado de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições exigidas no edital;

9.3.2. Manter durante a execução da Ata, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

9.3.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da Ata;

9.3.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou ao Município, em decorrência da execução da Ata;

9.3.5. Cumprir todas as obrigações previstas no edital e na presente Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

10.1. A recusa da Empresa Registrada na execução do objeto registrado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado.

10.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega parcial ou total do objeto registrado, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não entregue, até o limite de



10% (dez por cento).

**10.3.** A entrega do objeto registrado com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações solicitadas no edital, e não corrigidas, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não corrigido, até o limite de 10% (dez por cento).

**10.4.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a Empresa Registrada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

**10.4.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata.

**10.4.2.** Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação.

**10.4.3.** Apresentação de documentação falsa para participação no certame.

**10.4.4.** Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável.

**10.4.5.** Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal.

**10.4.6.** Comportamento inidôneo.

**10.4.7.** Cometimento de fraude fiscal.

**10.4.8.** Fraudar a execução da ata.

**10.4.9.** Falhar na execução da ata.

**10.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Empresa Registrada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**10.6.** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Empresa Registrada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

**10.7.** As penalidades serão registradas no cadastro do municipal da Empresa Registrada, quando for o caso.

**10.8.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a Empresa Registrada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

**11.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos materiais no local onde estiver sendo executado o objeto desta Ata:

**11.1.1.** Greve geral;

**11.1.2.** Calamidade pública;

**11.1.3.** Interrupção dos meios de transporte;

**11.1.4.** Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e

**11.1.5.** Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**11.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa registrada nesta Ata.

**11.3.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 horas após a ocorrência.

**11.3.1.** Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida e achada conforme, vai firmada pelos contratantes e 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.



São Vicente do Sul, 24 de janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Representante do Município**

\_\_\_\_\_  
**Representante da Empresa**

Esta Ata de Registro de Preços foi examinada e aprovada em 24/01/2023 pelo Setor Jurídico Municipal.

\_\_\_\_\_